

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA HOSPITALAR CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E FABIANO DE FREITAS L. CANÇADO & CIA LTDA ME**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, com a participação do Diretor Financeiro, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como Fiscal do Contrato o Diretor Técnico, José Roberto de Souza, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432970 SSP/MS e do CPF nº 475.393.301-63; todos com endereço profissional nesta cidade, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **FABIANO DE FREITAS L. CANÇADO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.145.546/0001-07, com sede na Rua Maracaju, nº 1077, Centro, CEP 79002-210, Campo Grande, MS, neste ato representada pelos sócios Afabio Junior Lopes Cançado, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000671771 SSP/MS e do CPF nº 045.845.111-87; e Fabiano de Freitas Lopes Cançado, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG 29.613.121-0 SSP/SP e do CPF nº 554.412.381-00; ambos com endereço comercial supra, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

**1.1.** Em 26 de junho de 2018, as partes firmaram contrato tendo como objeto “a prestação de serviços de Odontologia Hospitalar pelo **CONTRATADO** aos pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) adulto e pediátrica e de Cirurgia Pediátrica da **CONTRATANTE**, bem como aos pacientes demandados pelo serviço de Pediatria, nas dependências da Santa Casa de Campo Grande”, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**1.2.** Em 04 de outubro de 2019, as partes firmaram o Primeiro Termo Aditivo, a fim de alterar os valores e prorrogar a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do aditivo.

**1.3.** Em 02 de dezembro de 2019, as partes firmaram o Segundo Termo Aditivo, a fim de alterar o objeto, adicionando novos serviços prestados, bem como prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura do aditivo.

**1.4.** As partes resolvem, nesta data, formalizar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, conforme cláusulas a seguir.

Assessoria  
Jurídica  
ABSCCG



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR**

**2.1.** Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** passará a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ **23.500,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, mantidas a forma e condições de pagamento anteriormente avençadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA VIGÊNCIA**

**3.1.** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente termo aditivo.

**3.2.** Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

**3.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

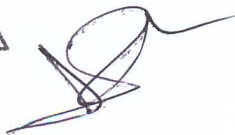
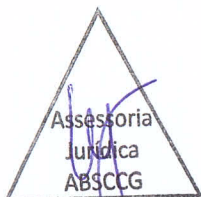
**3.4.** O Fiscal do Contrato se obriga a emitir relatório completo ao Diretor de Finanças 90 (noventa) dias antes do término do contrato, sobre a adimplência e o bom êxito do objeto. Havendo necessidade na continuação da prestação do serviço, o Fiscal do Contrato apresentará justificativas para que a empresa continue na qualidade de **CONTRATADA**, podendo todavia, a **CONTRATANTE** efetuar tomada de preço de terceiros, optando pelo que melhor lhe convier.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**RATIFICAÇÃO**

**4.1.** As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores que não foram alteradas neste instrumento, são ratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Terceiro Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 30 de dezembro de 2020.



**HEITOR RODRIGUES FREIRE**

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
ABCG





**DR. JOÃO NELSON LYRIO**

Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
ABCG



**LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA**

Gestor do Contrato  
ABCG



**JOSÉ ROBERTO DE SOUZA**

Fiscal do Contrato  
ABCG



**AFABIO JUNIOR LOPES CANÇADO**

Sócio da Fabiano de Freitas L. Cançado & Cia Ltda ME



**FABIANO DE FREITAS LOPES CANÇADO**

Sócio da Fabiano de Freitas L. Cançado & Cia Ltda ME

**TESTEMUNHAS:**

1. Janessa Alense

Nome:

RG: 1005840

CPF: 861.872.011-91

2. Elzvie Diniz

Nome:

RG: 2.278.380

CPF: 337.389.801-30

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Terceiro Termo Aditivo firmado em 30/12/2020 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Fabiano de Freitas L. Cançado & Cia Ltda ME.

